



TERMICAL
AR CONDICIONADOS



termical.arcondicionados@gmail.com



(014)99870-7272

CNPJ: 54.793.808/0001-00

Rua Quinze de Novembro, 1187 - Lençóis Paulista/SP - CEP 18680-030 - Bairro Santa Cecília

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Contrarrrazões ao Recurso Administrativo

Recorrente: Globoar Engenharia em Refrigeração Ltda

Interessada: MTTO Prestadora de serviços – Termical Ar condicionados

MTTO prestadora de serviços, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **GLOBOAR ENGENHARIA EM REFRIGERAÇÃO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrrazões são tempestivas, apresentadas dentro do prazo legal facultado aos demais licitantes para impugnar os argumentos do recurso interposto em 20 de agosto de 2026.

2. PRELIMINARMENTE: DA MANIFESTA PRECLUSÃO TEMPORAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Recorrente insurge-se contra o procedimento de convocação para a etapa fechada e a métrica de classificação baseada no valor global. Ocorre que a pretensão encontra óbice intransponível na preclusão:

- **Da Inércia Quanto às Regras do Certame:** Caso a Recorrente vislumbrasse qualquer obscuridade ou contradição entre a avaliação "item a item" e o "valor global" no instrumento convocatório, deveria ter interposto a competente Impugnação ao Edital no prazo estipulado pelo Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- **Da Preclusão Lógica e Aceitação Tácita:** Ao participar da sessão pública, ofertar lances e transitar entre as fases do sistema sem qualquer ressalva prévia, a Recorrente aceitou tacitamente as regras operacionais da disputa. A insurgência posterior ao resultado desfavorável afronta o princípio da boa-fé e a vedação ao *venire contra factum proprium*.
- **Da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O Agente de Contratação atuou em estrito cumprimento às regras editalícias e ao funcionamento do sistema eletrônico. Alterar o critério de transição de fases após a conclusão da etapa competitiva violaria frontalmente a segurança jurídica.

3. MÉRITO SUBSIDIÁRIO: DA HIGIDEZ DO CRITÉRIO DE VALOR GLOBAL E DA AUSÊNCIA DE NULIDADE

Ainda que superada a preliminar de preclusão, no mérito o recurso não merece prosperar.

3.1. Logica do Agrupamento e Interpretação Sistemática

O julgamento pautado pelo valor global do lote/grupo atende estritamente à lógica do agrupamento do objeto, cuja finalidade pública é assegurar a economia de escala, a exequibilidade e a integridade da contratação.

As cláusulas editalícias devem ser interpretadas de forma sistemática. Havendo a estruturação do objeto por lote ou grupo, a menção genérica a "itens" diz respeito à composição interna do lote, devendo os lances e a classificação para a fase fechada pautarem-se, por imperativo lógico, sobre o valor global do agrupamento.



TERMICAL
AR CONDICIONADOS



termical.arcondicionados@gmail.com



(014)99870-7272

CNPJ: 54.793.808/0001-00

Rua Quinze de Novembro, 1187 - Lençóis Paulista/SP - CEP 18680-030 - Bairro Santa Cecília

3.2. Instrumentalidade das Formas e Ausência de Prejuízo (*Pas de Nullité Sans Grief*)

Conforme estabelece o Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021, o desfazimento de atos no processo licitatório exige a efetiva demonstração de prejuízo.

No caso concreto, o sistema eletrônico aplicou a mesma métrica objetiva a **todas** as empresas participantes. A igualdade de condições foi preservada de forma absoluta. Uma alegada "dúvida interpretativa" individual da Recorrente não possui o condão de anular uma etapa hígida, que atingiu perfeitamente sua finalidade e selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **MTTO**:

1. **O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE PRECLUSÃO**, não sendo conhecido o recurso interposto pela Globoar Engenharia em Refrigeração Ltda, visto que a matéria ataca os critérios do instrumento convocatório não impugnados no momento oportuno.
2. **NO MÉRITO, SE SUPERADA A PRELIMINAR, O TOTAL INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se na íntegra a decisão e os atos praticados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, homologando-se o resultado da disputa por ser medida de inteira justiça e legalidade.

Termos em que pede deferimento.

Lençóis Paulista, 24 de agosto de 2026.

FABIANO

MINETTO:14598267879

Assinado de forma digital por
FABIANO MINETTO:14598267879
Dados: 2026.08.24 10:33:33 -03'00'

Fabiano Minetto - Proprietário